



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018.

Comunicação nº 337/2018.

Processo 602/2018

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerida: Decisão da 8ª CDR

Decisão

Tratam-se os autos de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, contra a Decisão da 8ª CDR, que absolveu por maioria de votos o Maricá FC.

Tem razão a procuradoria ao adotar o procedimento especial da medida inominada, uma vez que apesar da discussão ser objeto de recurso voluntário em outro processo a verdade é que nesse momento o *parquet* precisa de elementos para preparar seu recurso voluntário o que não é possível já que o julgamento acabou de ser encerrado.

A medida inominada, portanto, pretende tão somente garantir a segurança jurídica da competição, pois neste final de semana será disputada a sua última rodada e a partir de segunda-feira (ainda dentro do prazo recursal) a continuidade da Competição da Série B2 sem uma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

decisão definitiva do Tribunal poderá gerar uma situação onde viveremos um verdadeiro caos na esfera esportiva do Estado do Rio de Janeiro.

A decisão proferida nos autos 510/2018 afronta a RDI nº 075/2018 da entidade de administração que tem a função de realizar a gestão da aludida competição e isso por si só, já coloca em risco toda a segurança jurídica do torneio. Tal assertiva tem relação não só com esta competição, como de muitas outras, pois prevalecendo o entendimento de que decisões administrativas tomadas no curso de um campeonato podem ser modificadas pelo Tribunal significaria dizer que a entidade de administração não possui mais função na organização de seus campeonatos.

Em razão disso, determino que se suspenda a competição a partir da próxima segunda-feira, tendo em vista que os resultados dos jogos realizados, neste final de semana, não têm influência sobre os cruzamentos da fase final.

Sendo assim, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, para suspender a competição até o julgamento efetivo da presente medida, no tribunal Pleno.

Dê-se ciência a Procuradoria, a FFERJ e as demais partes envolvidas no processo do inteiro teor da decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publique-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ**